DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AREALVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Extrato	6
Homologação / Adjudicação	7
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	7
Audiência Pública - Convocação	7
Demonstrativos de receitas e despesas	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO DE AREALVA

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.103 DE 03 DE MAIO DE 2019

"Dispõe sobre a necessidade de Expedição de Autorização pelo Poder Público Municipal, para ligações de energia, água e esgoto em terrenos urbanos e dá outras providências".

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Essa Lei institui que todas as ligações de energia elétrica, de água potável, e coleta de esgoto no Município de Arealva, em terrenos dentro do Perímetro Urbano do município, ficam condicionadas a apresentação de documento que comprove a titularidade do terreno inclusive contratos de compra e venda que indiquem tal situação, além disso é necessária a expedição de alvará de construção, autorização específica emitida pelo Setor da Engenharia e Urbanismo da presente municipalidade.

Parágrafo Único. Nos casos de novos loteamentos ou desmembramentos é necessário à apresentação dos Projetos Específicos das redes de Abastecimento de Energia Elétrica, Água potável e Coleta de Esgoto, devidamente analisados e Aprovados pelas Concessionárias Locais, CPFL e SABESP e com todas as extensões de Rede, devidamente interligadas ao Sistema existente.

Artigo. 2º - Os documentos que tratam o artigo anterior serão fornecidos mediante a apresentação do projeto de edificação e demais documentos exigidos, que serão avaliados e aprovados pelo Setor da Engenharia e Urbanismo da presente municipalidade.

Art. 3º - No caso de situações consolidadas, sendo impossível a expedição de Alvará de Construção, somente sendo admitidas, excepcionalmente, a emissão de autorização específica pelo Setor da Engenharia e Urbanismo da presente municipalidade para ligações de energia elétrica, água e coleta de esgoto, desde que atendidas todas as seguintes condições:

I. A edificação não esteja localizada em áreas classificadas pela Defesa Civil como de risco alto, muito alto ou exclusão;

II. O imóvel não esteja localizado em loteamento ou desmembramento clandestino;

III. A edificação não esteja localizada em Área de Preservação Permanente – APP, observada a legislação ambiental vigente.

Parágrafo Único. A autorização de liberação da ligação de energia elétrica, água e coleta de esgoto na forma prevista neste artigo não terá efeitos para considerar regularizada a edificação, esta deverá proceder todo o Processo de Aprovação.

Artigo. 4º - Ficam as concessionárias locais CPFL e SABESP, condicionadas a prestação dos serviços de ligação de energia elétrica, água e coleta de esgoto em terrenos urbanos do Município de Arealva à apresentação pelo solicitante do documento de titularidade do imóvel, do número de identidade e do alvará de construção expedidos pela Prefeitura.

Parágrafo Único. A Função desta lei é apenas evitar a proliferação dos Loteamentos, desmembramentos e Construções Clandestinas no Município de Arealva.

Artigo. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 03 de maio de 2019.

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

LEI Nº 2.104, DE 03 DE MAIO DE 2019

"Altera a abrangência e valor do cartão/vale compra alimentação e dá outras providências".

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 2º, I e II da Lei Municipal 1.574/2009, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 1º:

Parágrafo Único — Terão direito ao beneficio desta Lei todos os Servidores Públicos Municipais e Conselheiros Tutelares que estiverem na ativa ou licenciados durante o mês de referência, inclusive no período de férias regulamentares".

ARTIGO 2º: Os vales compras referidos no artigo anterior, destinados à aquisição de gênero de primeira necessidade, terão os seguintes valores:

I - R$ 315,00 (trezentos e quinze reais) aos servidores cuja remuneração e incorporações judiciais, salvo benefícios de carreira e verbas eventuais sejam igual ou inferior a 1,5 (um e meio) menor salário efetivamente praticado pela Prefeitura Municipal, e

II - R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) aos demais servidores da Prefeitura.

ARTIGO 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Arealva, 03 de maio de 2019.

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

LEI Nº 2.105, DE 03 DE MAIO DE 2019
(AUTORIA DO VEREADOR WANDERLEY JOVANUZZI)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de vistoria semestral nos veículos e condutores do transporte escolar municipal e dá outras providências."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O serviço de transporte escolar dos alunos da Educação Infantil e Básica do Município de Arealva será efetuado por veículos próprios ou terceirizado, visando atender a demanda de alunos da zona urbana e rural, com base nas determinações legais e nos termos de convênio firmados entre os entes federados.

Art. 2º - Os veículos da frota municipal, bem como os contratados para efetuar o transporte escolar, somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito, de modo a atender ao disposto em lei, nos termos do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no que tange a:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com o dístico escolar, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI – cintos de segurança em igual número à lotação;

VII – outros requisitos e equipamentos obrigatórios

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA
Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017
www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

estabelecidos pelo CONTRAN.

Parágrafo Único - A vistoria nos veículos deverá ser feita semestralmente, preferencialmente no período do ano letivo, de acordo com o calendário elaborado pela Diretoria Municipal de Educação, juntamente com o setor de transportes do Município;

Art. 3º - Os veículos públicos ou terceirizados somente poderão realizar o transporte escolar após a vistoria do órgão de trânsito no município.

Art. 4º - Cada veículo do transporte escolar terá fixado em local visível as normas e os procedimentos de uso do mesmo, bem como os cuidados e as responsabilidades em preservar o bem público.

Art. 5º - O motorista de transporte terceirizado, que preste serviço junto ao Executivo Municipal, que tenha a concessão da linha escolar através de licitação, perderá a concessão se incorrer em:

I - desobediência às normas estabelecidas no Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento;

II - não observância do limite de velocidade estabelecido em Lei;

III - permitir excesso de passageiros em desacordo com as normas técnicas de fabricação;

IV - permitir que pessoas não credenciadas pelo Setor de Transportes exerçam atividade de motorista em seus veículos de Transporte Escolar;

V - manter o veículo em atividade com o Selo de Vistoria vencido ou sem o mesmo;

VI - exercer a atividade de Transporte Escolar com veículo não cadastrado para tal;

VII - fumar quando estiver dirigindo veículo de Transporte Escolar;

VIII - abastecer o veículo quando em operação no serviço de transporte de passageiros da categoria;

IX - manter em atividade veículo sem limitador de velocidade ou este funcionando defeituosamente;

X - exercer a atividade de Transporte Escolar com o veículo em más condições de funcionamento, segurança, higiene e estética;

XI - dificultar ou impedir os trabalhos de fiscalização do Setor de Transportes e Educação;

XII - desacatar a fiscalização;

XIII - deixar de submeter o veículo à vistoria na data prevista;

XIV - Os Motoristas Autônomos Permissionários exercerem atividade de Transporte Escolar sem a identificação fornecida pelo Setor de Transportes e

XV - suspender o veículo da atividade de Transporte Escolar sem autorização do Setor de Transportes Municipais.

Art. 6º A inobservância dos deveres, proibições e demais normativas estabelecidas na presente Lei, implica em penalidades qualificadas como advertência, multa e cassação da licença, que podem ser aplicadas pelo poder permitente a Motoristas Autônomos Permissionários, a Motoristas Empregados e a Empresas Permissionárias no Transporte Escolar.

§ 1º A qualificação das infrações e a especificação das correspondentes penalidades deverão ser estabelecidas pelo Regulamento da presente Lei.

§ 2º A cassação da permissão poderá ocorrer por falta grave ou pela reincidência em duas (2) vezes da infração relativa a qualquer dispositivo da presente Lei, sendo esta última verificada no período de um ano.

Art. 7º Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a decretação do regulamento da presente Lei, num prazo de trinta (30) dias a contar da data de publicação da mesma.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá expedir normas complementares ao regulamento desta Lei, sempre que houver a necessidade de disciplinar e interpretar esta legislação e o serviço de utilidade pública de que trata.

Art. 9º Os casos omissos ou de natureza grave serão decididos pelo chefe do Poder Executivo Municipal, mediante comunicação e proposta emanada do Setor de Transportes.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA
Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017
www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Arealva, 03 de maio de 2019.

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

LEI Nº 2.106, DE 16 DE MAIO DE 2019

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar Especial no Orçamento Anual para atender ao Contrato de Repasse nº 866429/2018/ MCIDADES/CAIXA, e dá outras providências".

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município de Arealva no valor de R$ 460.952,38 (quatrocentos e sessenta mil novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos), incluir a atividade 15.451.0180.1267.0000 e incluir elemento de despesa na forma abaixo especificada:

02.05- DIRETORIA OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

02.05.01-DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

15 - Urbanismo

15.451 - Infraestrutura Urbana

15.451.0180 - Obras e Equipamentos Urbanos

15.451.0180.1267.0000 - Recapeamento e Pavimento Asfáltico - Contrato Repasse 866429/2018/MCIDADES/ CAIXA.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 460.952,38

Artigo 2º – Para cobertura do crédito especial definido no artigo anterior será utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação do Contrato Repasse 866429/2018/MCIDADES/CAIXA.

Artigo 3º - Caso se faça necessária a devolução de valores não utilizados e os auferidos com a aplicação financeira, em atendimento aos termos do Contrato de Repasse, fica igualmente autorizada a abertura dos créditos adicionais especiais por superávit financeiro à época da utilização dos recursos.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arealva, 16 de Maio de 2019.

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

LEI N.º 2.107, DE 16 DE MAIO DE 2019.

"Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Especiais e inclui elementos de despesa ao Orçamento Anual."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro no orçamento anual, incluir a atividade 10.301.0120.2050.0001 e incluir elementos de despesa, no montante de R$ 205.888,86 (duzentos e cinco mil oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos), na forma abaixo especificada:

02. - EXECUTIVO

02.08 – DIRETORIA DE SAÚDE

02.08.01 – DIRETORIA DE SÁUDE

10. – Saúde

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

10.301 – Atenção Básica

10.301.0120 – Atendimento em UBS

10.301.0120.2050.0001 – Incremento Piso de Atenção Básica (PAB)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R$ 165.888,86

3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita R$ 40.000,00

Parágrafo Único – Para cobertura do crédito adicional especial será utilizado os recursos oriundos do exercício anterior e rendimentos de aplicação financeira auferidos na conta corrente bancária nº 624001-7, Caixa Federal, Agência 4207-2 até 31/12/2018.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro no orçamento anual, incluir a atividade 10.301.0120.2052.0004 e incluir elementos de despesa, no montante de R$ 37.677,61 (trinta e sete mil seiscentos e setenta e sete mil e sessenta e um centavos), na forma abaixo especificada:

02. - EXECUTIVO

02.08 – DIRETORIA DE SAÚDE

02.08.01 – DIRETORIA DE SÁUDE

10. – Saúde

10.301 – Atenção Básica

10.301.0120 – Atendimento em UBS

10.301.0120.2052.0004 – Incremento Média e Alta Complexidade (MAC)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R$ 25.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 12.677,61

Parágrafo Único – Para cobertura do crédito adicional especial será utilizado os recursos oriundos do exercício anterior e rendimentos de aplicação financeira auferidos na conta corrente bancária nº 624003-3, Caixa Federal, Agência 4207-2 até 31/12/2018.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 16 de maio de 2019.

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

Licitações e Contratos

Extrato

MUNICIPIO DE AREALVA
Extrato de Ata: nº 036/2019
Pregão Presencial Nº. 007/2019

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de 50.000 litros de Leite Pasteurizado

Vigência: 12 meses, sendo de 17/05/2019 até 17/05/2020.

Contratante: Município de Arealva

Contratado: AMC Laticínio Ltda.

Valor Global: R$ 145.000,00

Arealva, 17 de maio de 2019.

Elson Banuth Barreto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA
Extrato de Contrato:
Carta Convite Nº. 002/2019

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente para o Fundo Municipal de Saúde de Arealva conforme Recurso de Emenda Parlamentar e especificações técnicas contidas no presente edital. Número da Proposta para Aquisição de Equipamentos: 12021.964000/1180-08.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Vigência: 60 dias, 30/04/2019 até 30/06/2019.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Contrato Nº 042/2019

Contratado: VOLNEY ZANCHETTA ME

VALOR GLOBAL: R$21.964,50

ASSINATURA: 30 de abril de 2019

Contrato Nº 043/2019

Contratado: VRS INFORMATICA BAURU LTDA

VALOR GLOBAL: R R$17.475,00

ASSINATURA: 30 de abril de 2019

Contrato Nº 044/2019

Contratado: CIRÚRGICA NEVES LTDA – EPP

VALOR GLOBAL: R$19.771,00

ASSINATURA: 30 de abril de 2019

Arealva, 17 de maio de 2019.

Dr. Elson Banuth Barreto

Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019
HOMOLOGAÇÃO

DR. ELSON BANUTH BARRETO,

Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo.

TENDO em vista o resultado obtido no Pregão Presencial nº 008/2019, cujo objeto é a Aquisição de 02 (dois) veículos novo 0 km de cor branca, ano modelo 2019 conforme especificações constantes do anexo I, realizado conforme Ata da Sessão Pública, na data de 16/05/2019, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta municipalidade, HOMOLOGO todo o procedimento que adjudicou os itens 01 e 02 para a empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA no valor total de R$104.100,00. Com todas as demais condições conforme Edital.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de publicação deste ato, para que o vencedor assine o Contrato, podendo ainda, sujeitar-se às penalidades.

Arealva, 17 de maio de 2019.

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública - Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA
AUDIÊNCIA PÚBLICA
CONVITE

O Executivo Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, participa e convida as Entidades de Classes e Associações Civis e Comunitárias e munícipes em geral, para a audiência pública que nos termos do artigo 9º, parágrafo quarto, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de Maio de 2000, será realizada no dia 27 de Maio de 2.019 tendo como local Auditório da Câmara Municipal “sita a Rua Joaquim Maia, 263, Centro com início ‘as 14h00min horas, que terá a seguinte pauta de trabalho”:

Avaliação do cumprimento das metas fiscais, referente ao 1º Quadrimestre de 2019, junto com a Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Arealva.

Arealva, 16 de Maio de 2.019.

Dr. Elson Banuth Barreto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA
CNPJ 46.137.428/0001-81
Audiência Pública
Convite

O Executivo Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, participa e convida as entidades de classe e associações civis, comunitárias e munícipes em geral

para audiência pública, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.689/93, que será realizada no dia 28 de Maio de 2.019, às 14h30min, no auditório da Câmara Municipal sita a Rua Joaquim Maia, 263, Centro que terá a seguinte pauta de trabalho. “Relatórios Financeiros e Operacionais das ações de saúde, referente o 1º Quadrimestre de 2.019.”.

Arealva, 17 de Maio de 2.019.

Dr. Elson Banuth Barreto

Prefeito Municipal

Demonstrativos de receitas e despesas

Digitally signed by SANDRA DE FATIMA MENEGUETI:13720187861
Date: 2019.05.17 07:14:17 -03:00
Reason: SIOPS
Location: SUS - Sistema Único de Saúde

UF: São Paulo | Municipio: Arealva

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° Bimestre Janeiro e Fevereiro de 2019

RREO - ANEXO 12 (LC141/2012, art.35)
R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b / a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	3.005.587,00	3.005.587,00	221.216,62	7,36
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.250.000,00	1.250.000,00	5.961,81	0,48
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	380.000,00	380.000,00	72.367,79	19,04
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	700.000,00	700.000,00	75.586,79	10,80
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	220.000,00	220.000,00	23.775,11	10,81
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	28.000,00	28.000,00	1.371,47	4,90
Dívida Ativa dos Impostos	375.000,00	375.000,00	31.096,28	8,29
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	52.587,00	52.587,00	11.057,37	21,03
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	20.370.000,00	20.370.000,00	3.889.453,81	19,09
Cota-Parte FPM	9.100.000,00	9.100.000,00	1.682.081,25	18,48
Cota-Parte ITR	200.000,00	200.000,00	5.283,58	2,64
Cota-Parte IPVA	1.450.000,00	1.450.000,00	569.952,06	39,31
Cota-Parte ICMS	9.500.000,00	9.500.000,00	1.620.019,98	17,05
Cota-Parte IPI-Exportação	80.000,00	80.000,00	12.116,94	15,15
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	23.375.587,00	23.375.587,00	4.110.670,43	17,59

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.863.637,00	1.863.637,00	418.935,94	22,48
Provenientes da União	1.700.535,00	1.700.535,00	415.793,42	24,45
Provenientes dos Estados	143.102,00	143.102,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	20.000,00	20.000,00	3.142,52	15,71

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS				
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.863.637,00	1.863.637,00	418.935,94	22,48

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza de Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f / e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g / e) x 100
DESPESAS CORRENTES	6.458.800,40	6.458.800,40	1.844.092,13	28,55	1.199.228,11	18,57
Pessoal e Encargos Sociais	2.078.000,00	2.078.000,00	393.606,36	18,94	393.606,36	18,94
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.380.800,40	4.380.800,40	1.450.485,77	33,11	805.621,75	18,39
DESPESAS DE CAPITAL	119.515,00	119.515,00	18.939,00	15,85	18.939,00	15,85
Investimentos	119.515,00	119.515,00	18.939,00	15,85	18.939,00	15,85
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	6.578.315,40	6.578.315,40	1.863.031,13	28,32	1.218.167,11	18,52

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h / IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	N/A	2.046.343,40	727.570,08	39,05	492.458,91	40,43
Recursos de Transferências Sistema Único de Saúde - SUS	N/A	2.046.343,40	727.570,08	39,05	492.458,91	40,43
Recursos de Operações de Crédito	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	N/A	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]	N/A	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)		N/A	727.570,08	39,05	492.458,91	40,43

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)		N/A	1.135.461,05	60,95	725.708,20

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%4 e 5	17,65

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VIi - (15*IIIb)/100)]6	109.107,64

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2019	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Inscritos em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24,§ 1° e 2°	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018	0,00	N/A	1,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00

Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	N/A	1,00

CONTROLE DE VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MINIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 e 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2018	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2017	0,00	N/A	1,00
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	N/A	1,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l)x 100	Até o Bimestre (m)	%(m/total m)x 100
Atenção Básica	5.447.074,00	5.447.074,00	1.491.116,54	80,04	880.445,27	72,28
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.027.726,40	1.027.726,40	355.498,51	19,08	322.665,34	26,49
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	94.650,00	94.650,00	16.416,08	0,88	15.056,50	1,24
Vigilância Epidemiológica	8.865,00	8.865,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	6.578.315,40	6.578.315,40	1.863.031,13	100,00	1.218.167,11	100,00

FONTE: SIOPS,Arealva / SP
1 - Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2 - O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3 - O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4 - Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC n° 141/2012
5 - Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6 - No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].

Justificativa: